



DELIBERAÇÃO Nº. 08/2011 de 02 de dezembro de 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 197, de 03/03/10, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2010-2013;

Considerando a Comissão designada pela Portaria nº 1133, de 27/08/10, responsável pela elaboração de uma proposta de regulamentação que institua a relação da UTFPR com a FUNTEF-PR;

Considerando o Parecer do Conselheiro Marcos Massaki Imamura, ao **Processo nº 06/2011**: PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, aprovada na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 02/12/11

DELIBERA:

I – aprovar o Regulamento das Relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do
Paraná



Conselho Universitário - COUNI

**REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.**

**Aprovado pela Deliberação nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011, do Conselho
Universitário (COUNI) da UTFPR**

Curitiba, dezembro de 2011

**REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas de interação entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), com vistas à operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome, pessoal e/ou outros recursos, de qualquer natureza, da UTFPR.

Art. 2º. A UTFPR poderá efetuar contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a FUNTEF-PR, objetivando apoiar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse, inclusive para gestão administrativo-financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser específicos para cada projeto.

Art. 3º. A UTFPR poderá celebrar com terceiros termos de cooperação e/ou convênios em que participe a FUNTEF-PR, desde que sejam explicitados os direitos e deveres de cada parte e preservados os ressarcimentos devidos à UTFPR.

Art. 4º. Considera-se desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de que trata o art. 2º, os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que visem à melhoria das condições para ensino, pesquisa e extensão, de forma mensurável, para o cumprimento eficiente e eficaz da missão da UTFPR, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos ou desvinculados de projetos específicos.

§ 1º. A atuação da FUNTEF-PR em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, das seguintes atividades:

I – manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina; e

II – tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UTFPR.

§ 3º. As obras, materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 1º integrarão o patrimônio da UTFPR.

Art. 5º. Para os fins deste Regulamento consideram-se como:

I – Projetos de Ensino: atividade de ensino ou curso sem regularidade na sua oferta, referente à pós-graduação *lato sensu* ou cursos de formação complementar e/ou atualização, abrangendo, quando pertinente, curso de mestrado profissional, que sejam desenvolvidos para o atendimento de demandas da comunidade e que envolvam financiamento externo, destinado ao custeio total ou parcial destes projetos;

II – Projetos de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: estudos, atividades de pesquisa básica e/ou aplicada, de inovação tecnológica e de desenvolvimento científico e tecnológico, em que podem participar pesquisadores da UTFPR, docentes, técnico-administrativos e estudantes, em atendimento a convites, ou a editais públicos ou a demanda de Instituições Científicas e Tecnológicas, Fundações de Apoio e Empresas, com financiamento externo, destinado ao custeio total ou parcial destas atividades;

III – Programas de Extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações como: cursos, oficinas, eventos, entre outras, preferencialmente integrando às atividades de extensão, pesquisa e ensino, possuindo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

IV – Projetos de Extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

V – Apoios Tecnológicos: ação realizada sob demanda da comunidade externa ou interna ou executada por iniciativa da UTFPR, compreendendo consultoria, realização de estudos e/ou emissão de pareceres ou laudos;

VI – Cursos de Atualização, Treinamento e Qualificação Profissional: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva atualizar, treinar, capacitar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento ou em atividades profissionais específicas;

VII – Cursos de Aperfeiçoamento: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, aberto a candidatos graduados, com o objetivo principal de aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento; e

VIII – Eventos de Extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna. Caracterizam-se como: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, atividades esportivas, entre outras manifestações.

Art. 6º. A FUNTEF-PR, desde que haja a anuência expressa da UTFPR, poderá realizar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes, nos termos do Inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Agências Financeiras Oficiais de Fomento, com finalidade de dar apoio à UTFPR, inclusive na gestão administrativo-financeira e às atividades mencionadas no *caput* dos artigos 2º e 3º.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS À FUNTEF-PR PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E/OU AJUSTES COM A UTFPR

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes com a UTFPR que envolvam a aplicação de recursos públicos e privados a FUNTEF-PR se obriga a:

I – atender a legislação federal quanto às normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II – prestar contas dos recursos oriundos dos financiadores;

III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UTFPR;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelos Órgãos de Controle e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR;

V – abrir conta específica para cada projeto a ser desenvolvido; e

VI – transferir à Conta Única da UTFPR, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a parcela dos ganhos econômicos decorrentes da realização de convênios, contratos e acordos, após sua finalização.

Art. 8º. Nos termos da legislação vigente deverão ser divulgados, na íntegra, no Portal da FUNTEF-PR, os seguintes documentos e informações:

I – os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades desenvolvidas, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária do apoio;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V – as prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais ICTs, assim como Fundações de Apoio, Empresas, a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS QUE DEVERÃO SER DEFINIDOS NOS PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO DA FUNTEF-PR

Art. 9º. Os projetos desenvolvidos com a participação da FUNTEF-PR devem ser estabelecidos em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I – o objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, o plano de aplicações de recursos, definindo seus elementos de despesas, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – os recursos da UTFPR envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, conforme definido no art. 17 deste Regulamento;

III – a equipe de participantes vinculados à UTFPR e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da Instituição, identificados por seus registros funcionais, quando forem de docentes ou técnicos-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores de eventuais bolsas concedidas; e

IV – os pagamentos previstos às pessoas físicas e jurídicas, pelas rubricas pertinentes.

§ 1º. As planilhas financeiras, constantes dos projetos devem, obrigatoriamente, ser encaminhadas à Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Câmpus envolvido, para análise e aprovação.

§ 2º. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos estabelecidos no Regimento Geral da UTFPR, vinculados à área do projeto, seguindo as mesmas regras aplicáveis aos projetos institucionais da Universidade.

§ 3º. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UTFPR, incluindo docentes, técnicos-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pós-graduação *stricto sensu* da UTFPR.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR poderão ser realizados projetos com a colaboração da FUNTEF-PR, com participação de pessoas vinculadas à UTFPR, em proporção inferior à prevista no parágrafo precedente, observado o mínimo de um terço, respeitando-se o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a FUNTEF-PR.

§ 5º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 6º. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes regulares da UTFPR.

§ 7º. A não participação de estudantes em projetos de pesquisa deverá ser justificada pelo proponente, junto ao colegiado acadêmico pertinente, quando da sua avaliação.

§ 8º. A participação de estudantes em projetos institucionais de Apoio Tecnológico, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar o disposto na legislação que regulamenta as atividades de estágios.

§ 9º. A participação de servidores nos projetos deve atender à legislação prevista para o corpo docente e técnico-administrativo da UTFPR, além das disposições específicas constantes nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 4º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às demais instituições envolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E/OU AJUSTES

Art. 10. A relação entre a UTFPR e a FUNTEF-PR dar-se-á por meio de contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único: É vedada a existência de projetos sequenciados no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica, em respeito à legislação de regência e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 11. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados deverão conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão ou ainda de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes ou partícipes;

IV – obrigatoriedade de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR;

V – demais disposições exigidas nas normas de regência e nas determinações emanadas do TCU; e

VI – obrigatoriedade de aplicação dos recursos financeiros envolvidos.

Art. 12. O convênio, contrato, acordo e/ou ajuste deverá explicitar a abertura de conta bancária específica vinculada ao projeto.

§ 1º. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para pagamentos de despesas constantes no respectivo plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º. Os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito, na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. Somente serão admitidos os gastos cuja natureza de despesas esteja contemplada no plano de aplicação integrante do plano de trabalho anexo ao projeto.

Parágrafo único. Se houver a necessidade de alterações no plano de trabalho, estas deverão ser realizadas por meio de termos aditivos, e autorizadas por escrito pelo órgão concedente.

Art. 14. Os veículos automotores que forem adquiridos com recursos provenientes de projetos executados pela FUNTEF-PR, ainda que financiados com recursos da iniciativa privada e ainda não incorporados ao patrimônio da UTFPR, deverão ser identificados como de utilização exclusiva para atividades as quais se destina, juntamente com a logomarca da UTFPR.

Art. 15. O convênio, contrato, acordo e/ou ajuste deverá fazer menção expressa ao projeto e plano de trabalho, bem como ao número do processo que o identifica.

Art. 16. Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à UTFPR, na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, da UTFPR utilizado nos projetos realizados nos termos deste Regulamento, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato, convênio, acordo ou ajuste, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 1º. O uso de bens e serviços próprios da UTFPR devem ser adequadamente contabilizados para a execução de projetos com a participação da FUNTEF-PR e estão condicionados ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNTEF-PR, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados para a UTFPR, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes celebrados pela UTFPR com a FUNTEF-PR, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, no Decreto nº 7.423, de 2010 e neste Regulamento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 4º. No cumprimento das finalidades referidas neste Regulamento, poderá a FUNTEF-PR, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UTFPR, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse da Universidade e objeto do contrato firmado.

Art. 18. Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos dos projetos, que se referem os artigos 2º e 3º, deverão ser imediatamente transferidos para incorporação ao patrimônio da UTFPR, salvo cláusula específica no instrumento contratual.

Art. 19. As Atividades de Extensão de curta duração, cuja carga horária seja igual ou inferior a 20 (vinte) horas e/ou de caráter extemporâneo:

I – deverão ser aprovadas no âmbito da coordenação, departamento ou setor proponente;

II – poderão ser dispensadas da realização de contrato desde que justificadas e autorizadas pelo Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias do Câmpus onde tais atividades serão executadas; e

III – Os recolhimentos devidos à UTFPR deverão ser efetuados à Conta Única da UTFPR, ao final de cada trimestre.

Parágrafo único. Para as situações previstas no *caput* deste artigo, o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias deverá elaborar relatório circunstanciado das atividades realizadas e apresentá-lo, a cada seis meses, ao Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP) da UTFPR.

Art. 20. Nos convênios, contratos, acordos e/ou ajustes a serem celebrados entre a UTFPR e as demais instituições públicas ou privadas, poderá constar, se necessária, cláusula em que a UTFPR contratará a FUNTEF-PR para realizar a execução administrativo-financeira de tais instrumentos contratuais.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DO RELACIONAMENTO DA UTFPR COM A FUNTEF-PR

Art. 21. A UTFPR, considerando o princípio constitucional da publicidade, tornará público nos seus Boletins de Serviços Internos e no Portal Institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com a FUNTEF-PR, incluindo obrigatoriamente:

I – os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;

II – os planos de trabalho;

III – os extratos dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes;

IV – a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;

V – a relação dos projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, meta e indicadores;

VI – as regras aplicáveis às bolsas;

VII – os montantes financeiros gerenciados em parceria;

VIII – o endereço do portal da FUNTEF-PR; e

IX – outras informações relevantes à comunidade em geral.

Art. 22. As Diretorias da UTFPR envolvidas nos projetos serão responsáveis pela publicação, no Boletim de Serviço Interno e no Portal Institucional da UTFPR, das informações constantes no art. 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A UTFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR.

§ 1º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à **UTFPR** zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a FUNTEF-PR e a Instituição.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – plano de trabalho;

III – cópia do instrumento pactuado;

IV – demonstrativos de receitas e despesas;

V – relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VII – guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;

VIII – extratos da conta bancária específica;

IX – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso; e

X – relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

§ 3º. Para efeito de execução dos recursos financeiros e suas respectivas prestações de contas, a FUNTEF-PR deverá obedecer ao prazo estabelecido no instrumento contratual, independentemente da alteração do período de execução do projeto, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 24. A DIRPLAD do Câmpus que realizou o projeto deverá emitir parecer sobre o relatório final com base nos documentos especificados no art. 23, § 2º, incisos I a X e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNTEF-PR, no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 25. A prestação de contas por parte da FUNTEF-PR à UTFPR deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, convênio, acordo e/ou ajuste, salvo prazo estabelecido em instrumento próprio.

§ 1º. A prestação de contas dos instrumentos que envolvam recursos públicos estará sujeita aos Órgãos de Controle.

§ 2º. Nos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes com prazo de vigência superior a um ano, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais anuais, nos mesmos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

Art. 26. A ausência da prestação de contas de que trata este Regulamento, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a FUNTEF-PR à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 27. Na execução de contratos, convênios, acordos e/ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto nº 7.423, de 2010, e deste Regulamento, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FUNTEF-PR submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão, conforme definição do Órgão Superior da UTFPR;

Art. 28. É vedado à FUNTEF-PR:

I – utilizar o contrato, convênio, acordo e/ou ajuste para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilizar os fundos de apoio institucional da FUNTEF-PR ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério, na Instituição;

IV – conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – conceder bolsas a servidores pela participação nos seus Conselhos; e

VI – realizar pagamentos da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 29. Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I – Bolsa de Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR;

II – Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR;

III – Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, concedida a servidor ou estudante regular da UTFPR; e

IV – Bolsa de Estímulo à Inovação: constitui-se em ação de apoio com vistas a estimular servidores ou estudantes regulares em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, concedidas a servidor ou estudante regular da UTFPR.

Art. 30. Os servidores docentes e técnico-administrativos e os estudantes que participarem de projetos específicos poderão receber bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, observadas as normas legais aplicáveis à matéria e ao disposto neste Regulamento.

Art. 31. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação aos servidores da UTFPR, estabelecida neste Regulamento, constitui-se em doação civil e tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 32. A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação aos estudantes regulares da UTFPR constitui-se em doação civil e destina-se exclusivamente a auxiliar a subsistência do bolsista, com vistas à realização de estudos, pesquisas, extensão e desenvolvimento tecnológico, cujos resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 33. As bolsas especificadas neste Regulamento deverão estar vinculadas a projetos da UTFPR e previamente aprovadas pelos órgãos colegiados competentes da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 34. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, quando:

I – se enquadrem nas disposições constantes na legislação aplicável e nas definições deste Regulamento; e

II – estiverem expressamente identificados os valores, periodicidade e vigência dos projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e de incentivo à inovação, com a participação da FUNTEF-PR.

Art. 35. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas pela FUNTEF-PR.

§ 1º. Será de responsabilidade das Diretorias da UTFPR, vinculadas à área do projeto desenvolvido, o cumprimento da legislação referente aos limites de carga horária destinadas às atividades e do valor das bolsas destinadas aos servidores executantes.

§ 2º. Para aprovação da participação do servidor no projeto junto à FUNTEF-PR, o mesmo deve apresentar declaração de que o limite máximo para o valor da bolsa e número de horas previstos não serão ultrapassados.

§ 3º. O encaminhamento de declaração falsa poderá ocasionar punições legais cabíveis ao declarante nas esferas cível, pessoal e administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Na hipótese do recebimento de bolsa em discordância ao *caput* deste artigo, deverá ocorrer devolução dos valores recebidos.

Art. 36. Os estudantes regulares da UTFPR, contemplados com bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação, deverão ser orientados e acompanhados por professor participante do respectivo projeto.

Parágrafo único. As bolsas especificadas no *caput* deste artigo deverão constar no respectivo plano de trabalho.

Art. 37. Nas demais hipóteses, a concessão de bolsas, pela FUNTEF-PR, somente será realizada nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio curricular de estudantes.

Art. 38. O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade da Pró-Reitoria vinculada à natureza do projeto, com base em critérios fixados em edital.

Parágrafo único. A seleção para a concessão de bolsas deverá ser publicada no Boletim Interno de Serviços e no Portal da UTFPR, como garantia à observância ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 39. As bolsas concedidas, nos termos da Lei nº 8.958 de 1994, são isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 1995, e

não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

Seção I Da Remuneração

Art. 40. Para projetos realizados com recursos públicos ou privados oriundos de contratos, convênios ou acordos firmados por meio da UTFPR, a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, de que trata a legislação pertinente e este Regulamento, está condicionada a recursos específicos e expressamente previstos nos projetos e respectivos planos de trabalho.

§ 1º. Na ausência de bolsa correspondente às fixadas pelas agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 2º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico-administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar, semestralmente, à FUNTEF-PR, o relatório de atividades do período, contendo referências sobre o andamento do projeto, bem como avaliação do(s) bolsista(s) e a respectiva folha de frequência.

Seção II Da Renovação

Art. 42. A prorrogação da bolsa está condicionada à renovação do plano de trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela UTFPR, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

Seção III Do Cancelamento

Art. 43. A concessão da bolsa será cancelada quando:

I – o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme requisitos dos projetos aos quais esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto, devidamente justificado;

II – forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, ou sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos ou prejudicar o desempenho de suas atividades regulares na UTFPR;

III – o bolsista deixar de apresentar os relatórios, ou não desempenhar as atividades especificadas em seu plano de trabalho, sem justificativa fundamentada;

IV – a pedido do Coordenador do Projeto, se necessitar que o estudante bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados; e

V – houver acúmulo ilegal de bolsas.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Projeto comunicar, formalmente à Diretoria de Área à qual o projeto está vinculado, o cancelamento de bolsas de que trata o *caput* deste artigo.

Seção IV Da Suspensão

Art. 44. Os servidores docentes e técnico-administrativos e os estudantes poderão, a qualquer momento, mediante pedido formal e devidamente justificado ao Coordenador do Projeto, solicitar o cancelamento da bolsa auferida.

Art. 45. O pagamento da bolsa será suspenso durante o período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada.

Parágrafo único. Não haverá pagamento retroativo referente aos meses em que a bolsa foi suspensa.

Art. 46. A concessão ou recebimento de bolsas, em desconformidade com o disposto na legislação aplicável e a este Regulamento, será objeto de apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos das normas em vigência.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORES DA UTFPR À FUNTEF-PR

Art. 47. A UTFPR autoriza seus servidores a prestar, esporadicamente, como pessoa física, trabalhos junto à FUNTEF-PR, referentes aos artigos 2º e 3º deste Regulamento, desde que não haja prejuízos de suas atribuições funcionais e condicionada às seguintes situações:

§ 1º. É vedada a participação de servidores nas atividades referidas no *caput* deste artigo durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Trabalho Esporádico da UTFPR.

§ 2º. É vedada a contratação de servidores pela FUNTEF-PR para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UTFPR.

§ 3º. O servidor somente poderá ser remunerado como pessoa física.

§ 4º. A chefia do servidor envolvido deverá aprovar a sua participação no projeto.

§ 5º. Os servidores da UTFPR poderão ocupar funções não remuneradas nas Diretorias e nos Conselhos da FUNTEF-PR, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 6º. O número total de horas anuais para a participação dos servidores em atividades junto à FUNTEF-PR deverá obedecer ao disposto no Regulamento do Trabalho Esporádico, conforme Deliberação n° 10/2007 do COUNI.

§ 7º. A participação de servidores da UTFPR em projetos previstos neste Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNTEF-PR.

Art. 48. A remuneração e a definição da carga horária dos servidores da UTFPR, envolvidos em projetos com a FUNTEF-PR, serão estabelecidas em Norma Complementar, deliberada pelo COUNI e integrada a este Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 49. São atribuições do Coordenador do Projeto:

I – supervisionar as atividades do projeto;

II – selecionar os participantes que atuarão no projeto, atendendo o disposto no § 2º, do art. 47;

III – distribuir as competências entre os participantes e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UTFPR;

IV – decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UTFPR;

V – decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizados, respeitando a definição inicial do projeto;

VI – não permitir composições de equipes com participação de cônjuges, companheiros e parentes de servidores da Instituição, não integrantes do Quadro Permanente da UTFPR, bem como a contratação de empresas, pela FUNTEF-PR, nas quais participem de alguma forma, ou ainda, o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

VII – propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, às regulamentações internas da FUNTEF-PR;

VIII – responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos, até que seja solicitada a transferência patrimonial;

IX – elaborar e encaminhar à FUNTEF-PR, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos do projeto; e

X – executar outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo e/ou ajuste.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNTEF-PR

Art. 50. São atribuições da FUNTEF-PR:

I – assessorar os coordenadores de projetos, fornecendo-lhes informações regulares e atualizadas, relatórios gerenciais e relatório final com dados sobre a execução econômico-financeira;

II – formalizar a concessão das bolsas e contratar o pessoal de apoio com vistas à execução do projeto, observada a legislação aplicável;

III – orientar e oferecer condições necessárias à execução do projeto;

IV – fornecer à DIRPLAD demonstrativos financeiros sempre que a mesma solicitar;

V – efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições previstas no projeto/plano de trabalho;

VI – prestar contas à UTFPR, conforme disposto neste Regulamento e nas legislações aplicáveis;

VII – efetuar os ressarcimentos devidos à UTFPR, pro meio de recolhimento à Conta Única por meio de GRU, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle dos valores arrecadados;

VIII – efetuar a aplicação financeira dos recursos referentes aos projetos; e

IX – outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo e/ou ajuste.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA UTFPR

Art. 51. São atribuições da UTFPR:

I – fornecer infraestrutura de espaço físico, recursos humanos, instalações e equipamentos disponíveis e necessários à execução do projeto;

II – analisar a prestação de contas efetuada pela FUNTEF-PR;

III – nomear fiscais para acompanhar a execução dos instrumentos estabelecidos;

IV – consignar no orçamento geral da Universidade as receitas previstas neste Regulamento; e

V – outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo e/ou ajuste.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 52. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, uma vez apontadas pela FUNTEF-PR, serão apuradas as responsabilidades por comissão designada pela UTFPR.

Parágrafo único. Aos servidores e alunos envolvidos será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DOS RESSARCIMENTOS

Art. 53. O ressarcimento à UTFPR pela utilização de laboratórios; salas de aula; recursos humanos; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da UTFPR; redes de tecnologia de informação; e conhecimento e documentação acadêmicos gerados para a execução dos projetos será estabelecido em Norma Complementar, deliberada pelo COUNI e integrada a este Regulamento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, recebidos pela FUNTEF-PR, enquadrados na situação prevista no art. 2º deste Regulamento.

Art. 55. Fica vedado à UTFPR o pagamento de débitos contraídos pela FUNTEF-PR, na forma deste Regulamento e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada, inclusive na utilização de pessoal da Instituição, conforme o disposto no art. 47.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor vinculado à atividade em execução, dentro de suas competências.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor, após sua aprovação pelo COUNI, na data de sua publicação no Boletim de Serviços Interno e no Portal da UTFPR, revogadas as disposições em contrário.